



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Cadastro Municipal de Cães de Grande Porte ou de Raças Potencialmente Agressivas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Cadastro Municipal de Cães de Grande Porte ou de Raças Potencialmente Agressivas, com o objetivo de possibilitar a identificação, a fiscalização e a orientação de tutores quanto aos cuidados e à guarda responsável desses animais.

§1º Para fins de aplicação desta lei, considera-se cão de grande porte aquele que pesar 25 quilos ou mais.

§2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se raça potencialmente agressiva, de maneira exemplificativa: Pitbull, American Bully, American Staffordshire Terrier, Staffordshire Bull Terrier, Rottweiler, Fila Brasileiro, Doberman e derivados, bem como outras raças, tipos e cruzamentos que vierem a ser definidos em regulamento.

Art. 2º Os tutores de cães de grande porte ou de raças potencialmente agressivas são obrigados a realizar o cadastro em formulário eletrônico próprio a ser disponibilizado pelo Poder Executivo.

§1º O cadastro deverá conter, no mínimo:

- I - Nome completo, endereço, e-mail e documentos pessoais de identificação do tutor;
- II - Dados básicos que permitam a identificação do cão, como o RGA, raça, sexo, cor, se o cão é castrado ou não, entre outros que venham a ser relevantes.

§2º O cadastro deverá ser realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a disponibilização do formulário eletrônico a que se refere o caput.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

Art. 3º O tutor cadastrado é responsável por qualquer dano, ataque ou acidente causados por seu cão a terceiros, conforme a legislação vigente.

§1º Em caso de venda, doação ou transferência de guarda de cão cadastrado, o tutor anterior deve comunicar ao órgão competente os dados completos do novo tutor, no prazo de até 15 (quinze) dias após a transferência.

§2º A responsabilidade civil, criminal e administrativa pelo cão será transferida automaticamente para o novo tutor a partir da data da comunicação.

§3º O tutor anterior permanecerá responsável até que o órgão competente seja formalmente informado sobre a mudança da guarda.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação para regularização do cadastro que esteja em desacordo com o disposto nesta lei, no prazo de até 15 (quinze) dias;

II - em caso de descumprimento da notificação, aplicação de multa entre R\$ 2.266,80 (dois mil duzentos e sessenta e seis reais) e R\$ 6.800,40 (seis mil e oitocentos reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido;

III - em caso de reincidência, perda da guarda e proibição de aquisição da tutela de animais pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Estadual nº 17.497/2021;

IV - em caso de reincidência por pessoa jurídica, cassação da licença ou do alvará de funcionamento.

§1º Os valores da multa descrita no item II deste artigo serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

§2º As sanções previstas nesta lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5º A disponibilização do cadastro, a fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo do órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, que deverá, ainda, promover campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável, cuidados com cães de grande porte ou de raças potencialmente agressivas e prevenção de acidentes.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 05 de março de 2.026.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Considerando a competência concorrente para legislar sobre fauna e proteção do meio ambiente; e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente e preservar a fauna, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal propor medidas que ampliem a proteção aos animais, sendo que este projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que institua o Cadastro de Cães de Grande Porte ou de Raças Potencialmente Agressivas.

Em âmbito municipal, o artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, define como meta a cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios de modo a assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a um meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, para as presentes e futuras gerações.

Assim como vale ressaltar os termos do artigo 188 do mesmo dispositivo legal, o qual reza que o “Município coibirá o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de São Paulo, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.”

Atualmente, não há estimativas atualizadas e precisas pela Administração Pública sobre a população de cães de grande porte ou de raças potencialmente



VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

agressivas no Município de São Paulo, o que dificulta a obtenção de dados para embasar decisões de políticas públicas.

A falta de dados precisos e atualizados prejudica muito a formulação e a integração de políticas públicas efetivas destinadas à segurança da população e ao bem-estar animal. Assim, o Cadastro Municipal de Cães de Grande Porte ou de Raças Potencialmente Agressivas, com previsão de registro obrigatório dos tutores e animais, facilita a fiscalização periódica e a promoção de medidas educativas.

Não é raro divulgação de notícias, vídeos e registros que indicam aumento nos incidentes envolvendo cães de grande porte ou de raças potencialmente agressivas, como o Pitbull e seus derivados, de modo que resta evidente a necessidade de medidas preventivas e de controle sobre a guarda responsável.

Nesse sentido, o presente projeto de lei estabelece sanções aplicadas de forma gradual, evidenciando o objetivo de conscientizar os tutores e de incentivar o cumprimento espontâneo das regras, além de incentivar a guarda responsável de animais sem penalidades imediatas ou excessivas.

Não obstante, o presente projeto garante que, em casos de venda, doação ou transferência da guarda de animais cadastrados, a responsabilidade civil, criminal e administrativa seja corretamente repassada ao novo tutor, evitando lacunas jurídicas e garantindo que o cuidado e a fiscalização continuem de forma adequada.